



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A EMPRESA **AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS 2 PILARES LTDA**, VISANDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E LATARIA EM VEÍCULOS PERTENCENTES A **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2004, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva e pelo seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.638.717-0, anexos 5.639.617-9 e 5.779.169-1, Convite nº 020/2003, assina com a Empresa **AUTO MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS 2 PILARES LTDA**, estabelecida na Av. Coronel Elisio Pereira, 1110, Estradinha, na cidade de Paranaguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 849095480001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu proprietário, Sr. Aldemar Brites Teixeira, portador do RG sob nº 3.182.147-9, e CPF/MF sob nº 522.700.509-59, o presente contrato sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, os serviços de mecânica e lataria em veículos pertencentes a **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração nas condições previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos veículos pela fiscalização designada pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 12 do Edital do Convite.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3999 050, tendo a Nota de Empenho o nº 301202-4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução previsto no item 08 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Para fins de tributação do **INSS**, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de janeiro de 2004.

SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ENGº OGARITO BORGIAS LINHARES

PROPRIETÁRIO  
SR. ALDEMAR BRITES TEIXEIRA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA